



LEI Nº 4.477, DE 17 DE JULHO DE 2025.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.052, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987, QUE INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O art. 104 da Lei nº 1.052, de 31 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104 – O processo de seleção de diretores das escolas municipais obedecerá aos princípios gerais que regem a administração pública, adotando critérios de mérito relacionados à qualificação e experiência profissional, elaboração e apresentação de Plano de Gestão, entrevista técnica e designação pelo Chefe do Executivo, dentre os candidatos avaliados.

§1º. O desempenho dos diretores escolares será acompanhado e avaliado, periodicamente, por meio do monitoramento do Plano de Gestão, conforme disposto em edital.

§2º. O edital de seleção poderá estabelecer critérios adicionais, detalhando as etapas e requisitos do processo.

Art. 2º O art. 106 da Lei nº 1.052, de 31 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 – O mandato do Candidato eleito será de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Prefeitura Municipal de Castelo



Art. 3º Fica revogado inciso VIII do art. 56 e o artigo 105 da Lei 1.052, de 31 dezembro de 1987.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 17 de julho de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo – ES